



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. Nº 02/23

Charqueadas, 06 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Jozi Francisco de Marins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 071/22 - SUBSTITUTIVO.

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº 071/22 - SUBSTITUTIVO** que "Altera o artigo 3º e o Anexo I da Lei Municipal nº 506 de 09 de agosto de 1993, no que dispõe sobre o padrão de vencimento dos cargos de Fiscal de Obras e Postura e de Fiscal de Tributos".

O presente projeto visa atender a necessidade de alterar a exigência de escolaridade de ensino médio para nível superior, tendo em vista a natureza de relevância e complexidade no desempenho de suas atribuições o que enseja uma correspondente alteração do padrão de vencimentos de 5 para 7.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

RICARDO MACHADO VARGAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO
Em: 13/01/2023
Horário: 13:45
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Rafaela Santos Silveira
Supervisora Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 071/22 - SUBSTITUTIVO

Altera o artigo 3º e o Anexo I da Lei Municipal nº 506 de 09 de agosto de 1993, no que dispõe sobre o padrão de vencimento dos cargos de Fiscal de Obras e Posturas e de Fiscal de Tributos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal aprovado, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 506 de 09 de agosto de 1993, no padrão de vencimento das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas e de Fiscal de Tributos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Denominação da Categoria Funcional	Padrão
Fiscal de Obras e Posturas	7
Fiscal de Tributos	7”

Parágrafo Único – Permanece inalterado o padrão de vencimento para as demais categorias funcionais constantes no artigo a que se refere o *caput*.

Art. 4º Os servidores investidos nas categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas se de Fiscal de Tributos não terão direito ao recebimento de gratificação de incentivo à formação superior.

Art. 5º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária consignada no orçamento do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JANEIRO DE 2023.


Ricardo Machado Vargas
Prefeito Municipal